

PROCESSO Nº 001083/2022FOLHA Nº 002 688

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.

**Aprova a Prestação de Contas Anual da
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
referente ao Exercício de 2019.**

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a esta Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo 00094/2021-5-1ª Câmara, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2019 (dois mil e dezenove), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

(Presidente)

Antônio Araújo Lima

(Vice-Presidente)

Tércio Jordão Gomes

(Membro)

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º

FONE (



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001082/2022

31/05/2022 - 10:25:10

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2022

JULGAMENTO DE CONTAS REF: 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio nº 00094/2021-5-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC 2910/2020, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, Parecer do Ministério Público de Contas 5026/2021, a Instrução Técnica Conclusiva nº 4628/2021, Instrução Técnica Inicial 94/2021 e Relatório Técnico 66/2021, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2019 (dois mil e dezenove) e apresentamos o projeto em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, a **aprovação com ressalva**, á Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade da Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Esta Comissão Acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal e artigos 233 e seguintes do Regimento Interno da Casa, oferecemos o presente Projeto de Decreto pela Aprovação do Parecer



2
PROCESSO Nº 001083/2022
FOLHA Nº 004 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prévio e pela Aprovação com ressalva das Contas referentes ao exercício do ano de 2019 (dois mil e dezenove) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Esperamos a aprovação de todos.

Presidente Kennedy, ES, 31 de Maio de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

(Presidente)

Antônio Araújo Lima

(Vice-Presidente)

Tércio Jordão Gomes

(Membro)



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001082/2022

31/05/2022 - 10:25:10

COMISSÃO DE FINANÇAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2022
JULGAMENTO DE CONTAS REF: 2019.**



PROCESSO N° 00 4083/2022
FOLHA N° 005 005

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Decisão da presidência

1. *Recebi do setor de protocolo o **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022** – Com o seguinte assunto: “Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019”.*
2. *Atua-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.*
2. *Inclua-se em pauta para apresentação, leitura, discussão e votação.*

Presidente Kennedy – ES, 31 de maio de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 003/2022.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: “*Aprova com ressalva a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019.*”

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que Aprova o Parecer Prévio TC- 00094/2021-5 – Processo TC- 2910/2020 (Apensos TC- 5026/2021 – do Ministério Público de Contas, - TC- nº 4628/2021, Instrução Técnica Conclusiva e TC – nº 94/2021, Instrução Técnica Inicial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou ao Legislativo Municipal:

- 1. A aprovação com ressalva das contas da Sra. Amanda Quinta Rangel, na condição de Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2019.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à forma, a proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara, observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à Iniciativa para a proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988, na esteira da tendência democrática ocidental, liderada pela França pós-revolucionária, consagrou em seu texto o Princípio da Tripartição dos Poderes. Veja-se:

Art. 2º. São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tal teoria encontra suas raízes no pensamento aristotélico que trazia a preocupação com a concentração de poderes na mão de um só, considerando injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência.

2

Todavia, dentro da moderna visão da separação das atividades estatais, já que não existe a separação absoluta entre os poderes, temos que eles legislam, administram e julgam. Mas cada um deles possui o que se chama função típica e atípica; aquela exercida com preponderância é a típica e, a função exercida secundariamente é a atípica. A função típica de um órgão é atípica dos outros, sendo que o aspecto da tipicidade se dá com a preponderância.

A independência entre os poderes é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes. No exercício das próprias atribuições, os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é função atípica, contudo indelegável, da Câmara Municipal o julgamento das contas do executivo municipal. Tal função tem sua origem no texto da Carta Magna, artigo 70 e ss., e não pode ser declinada ao Tribunal de Contas Estadual, órgão meramente consultivo.

Desta forma, o Julgamento das contas do executivo municipal referente ao Exercício de 2019, consiste em função exclusiva, indeclinável e indelegável da Câmara dos Vereadores, não podendo ser transferida a outrem. Consiste em Poder-Dever do Legislativo do Município que com ele deve cumprir, devendo, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o parecer prévio da Corte de Contas, sendo tal competência definida pela Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. (destaca-se)

A apreciação das contas do executivo consiste em verdadeiro procedimento jurisdicional, Função Judicante do Legislativo a ele conferida pela Lei Maior, que é exercida pelo Poder Executivo, com o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mas que não fica atrelada ao Parecer Prévio daquele Órgão, dele podendo até mesmo discordar.

Observar-se ainda, o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 233 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, destacando-se:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 233. A Comissão de Finanças examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por projeto de decreto legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

Art. 55 - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, motivo pelo qual sugerimos acompanhamento da decisão do TCEES, que recomenda em seu contexto a aprovação com ressalva das contas apresentadas pela Sra. Amanda Quinta Rangel, na condição de Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2019.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 31 de maio de 2022.

JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2022, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo TC nº: 2910/2020.

Objeto: Ofício SGS.REC. Nº 00375/2022-9 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Relator Sorteado: Exmo.Sr.Ver.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio nº. 00094/2021-5 1ª Câmara, emitido nos autos do Processo TC Nº 2910/2020, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 (dois mil e dezenove).

Instruíram os autos, Parecer Prévio nº 00094/2021-5-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC 2910/2020, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, Parecer do Ministério Público de Contas 5026/2021, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrução Técnica Conclusiva nº 4628/2021, Instrução Técnica Inicial 94/2021 e Relatório Técnico 66/2021

É o relatório.

PARECER:

A fiscalização das contas municipais é ato de alçada da Câmara dos Vereadores, que faz com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Internamente, cabe a presente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a análise dos aspectos legais e contábeis, notadamente, dos apontamentos realizados pelo órgão auxiliar com a finalidade de emitir parecer e propor Decreto Legislativo nos termos analisados, instrumento que proporcionará ao Soberano Plenário o efetivo julgamento das contas do gestor.

Tecidas tais considerações iniciais, passamos a análise:

A prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove) foi tempestivamente apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme informado nos autos.

Inicialmente, a área técnica do TCEES identificou indícios de irregularidades, os quais foram submetidos ao crivo contraditório, com a apresentação de defesa e esclarecimentos por parte do Executivo. De forma que, sobre tais indícios, a secretaria de Controle Externo, em análise se manifestou:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeiro: Da prestação de contas anual- Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por Lei Federal.

Conclusão do Órgão: Que a gestora alegou que os valores apontados se tratam de despesa salarial e encargos patrimoniais de serviços temporários, ou seja, de pessoal contratado por tempo determinado, compulsando os documentos encaminhados, entendemos que as afirmações dos mesmos vão ao encontro das justificativas apresentadas, ou seja, não houve pagamento de despesas cuja finalidade era vedada em lei, nesse sentido fora sugerido o afastamento de indicativo de irregularidade.

Segundo: Divergência no saldo anterior dos restos a pagar.

Conclusão do Órgão: Observou que de fato foram cancelados no exercício de 2018, restos não liquidados, no total de R\$ 41.643,17 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), que, no entanto, erroneamente estes foram incluídos no demonstrativo de restos a pagar 2018, cujo não apresentou reflexos no exercício ora analisado de 2019, sendo sugerido o afastamento de indicativo de irregularidade.

Terceiro: Ausência de consolidação/evidenciação dos recursos aplicados no fundo de desenvolvimento econômico de Presidente Kennedy.

Conclusão do Órgão: Observou que não houve evidenciação, nas contas apresentadas pelo município referentes ao exercício financeiro de 2019, da movimentação orçamentária, financeira, e patrimonial dos recursos entregues ao FUNDESUL, entende-se que as alegações da defesa não se sustentam, sendo sugerido a manutenção do indicativo de irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quarto: Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis.

Conclusão do Órgão: Observou que, restou comprovada a incompatibilidade entre os demonstrativos contábeis do exercício de 2019, sendo sugerida a manutenção do indicativo de irregularidade.

Quinto: Não Reconhecimento do ajuste para perdas relativas á dívida ativa.

Conclusão do Órgão: Observou que conforme mencionado no item 2.4 desta instrução, que eventuais ajustes realizados em exercícios seguintes, não produzem efeitos pretéritos, portanto, não é capaz de alterar o fato de que no exercício de 2019, ocorreu o descumprimento dos procedimentos contábeis patrimoniais, sendo sugerido a manutenção do indicativo de irregularidade.

Registra-se, que o Ministério Público do Tribunal de Contas, divergiu em relação a área técnica recomendando a rejeição das contas.

Verifica-se que, em sua análise, após prestados os esclarecimentos pela Gestora, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, concluiu que não foram constatadas irregularidades que maculam a aprovação da contas na gestão do período em questão, culminando pela recomendação da aprovação com ressalva das contas.

De forma que, não existem nos autos fundamentos para a conclusão em maneira diversa da recomendada pelo Tribunal de Contas, sendo certa que a matéria é eminentemente técnica, prescindindo de digressões de cunho partidário em mérito diverso.

PARECER DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável á aprovação das contas referentes ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora Sra. Amanda Quinta Rangel, com proposição de Decreto Legislativo neste sentido, na forma do artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, até deliberação do soberano plenário.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente

Tércio Jordão Gomes

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY EST ADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA, SERVICO PUBLICO E REDACAO.

Aos **31 dias do mês de Maio de 2022**, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICACAO:

Projeto de Decreto Legislativo nº: 003/ 2022

Autoria: Comissao de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Camara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019.

RELATORIO:

Trata-se de Parecer Previo nº. TC 120/2020, emitido nos autos do Processo TC Nº 16036/20190, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, o qual, após análise dos aspectos contabeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a aprovação das contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 (dois mil dezenove).

Instruiram os autos, Parecer Previo nº. TC 120/2020, Pareceres do Ministerio Publico de Contas TC 2805/2019 e TC 922/2019, da Instrução Técnica Conclusiva TC 735/2019 e do Relatório Técnico TC 520/2019.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****PARECER:**

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e artigo 31 da Constituição Federal, sendo a mesma sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma

No mérito, eis que apresentada de forma específica, e em conformidade com as disposições constantes do Parecer Prévio e ditames legais pertinentes, cabendo análise ao plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões e por unanimidade, esta Comissão, acompanha relatoria proferindo seu parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

2**Bartolomeu Barboza Gomes****Presidente****Jhonatan Batista Mota****Vice-Presidente****José Antônio Barreto da Silva****Membro**

Presença dos Vereadores

Em 02 de junho de 2022

2ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	JOELMA MARLYA B. L. F.	
02	P.R.B	Jose Antonio Barreto dos Santos	
03	D.E.M	Murilo José da Silva	
04	P.S.D	João Paulo D. Costa	
05	P.L	Antonio Augusto L.	
06	PODEMOS	BARTOLOMEU B. GOMES	
07	PODEMOS	Renato José Gomes	
08	P.S.D	Ulisses Malta de Araújo	
09	D.E.M	Antonio Sérgio dos Santos	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Data: 02 de Junho de 2022

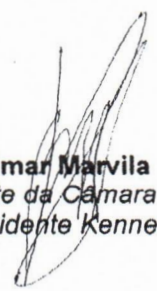
Horário: 10:00 horas

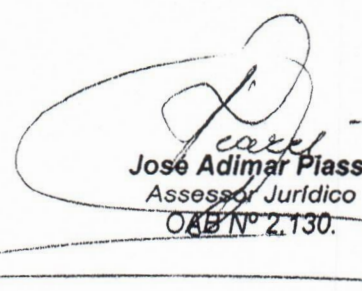
- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) ORDEM DO DIA (Discussão e votação);

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2017
- b) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.


José Adimar Plassi
Assessor Jurídico
OAB N° 2.130.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, que **"Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2019"** de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

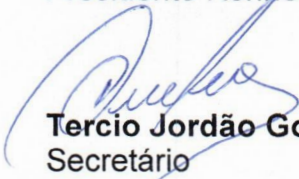
- | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|
| 4. Antônio Araújo Lima: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 5. Antonio Sergio dos Santos: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 6. Bartolomeu Barboza Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 4. Jacimar Marvila Batista: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 5. Jhonatan Batista Mota: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 6. José Antônio Barreto da Silva: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 7. Mirian Jesus de Faria: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 8. Tércio Jordão Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 9. Ulisses Matta de Araújo: | ☒ a favor | ☐ contrário. |

TOTAL DE VOTOS: 09.VOTOS A FAVOR: 09.

VOTOS CONTRÁRIOS: _____.

RESULTADO: Aprovado POR unanimidade VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy, ES, 02 de junho de 2022.



Tércio Jordão Gomes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

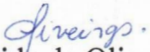
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que dispõe “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY EXERCÍCIO 2019”, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação nominal na 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizada no dia 02/06/2022.

Certifico ainda que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022 **foi aprovado por unanimidade, com 09 votos favoráveis à aprovação das contas referentes ao Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da gestora Sra. Amanda Quinta Rangel.**

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2022.

PROGESSONº 01083/2022
FOLHA Nº 02108

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2019.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o presente **Decreto Legislativo**.

Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo 00094/2021-5-1ª Câmara, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2019 (dois mil e dezenove), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 02 de junho de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>Decreto Legis-</u>
	<u>lativo nº 033-2022</u>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	<u>02/06/22</u>
Servidor(a):	<u>mp</u>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>Decreto Legislativo</u>
	<u>nº 033-2022</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Mun com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05	
Em	<u>02/06/2022</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, que “**Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2019**”, foi atualizado nesta data de 05 de julho do ano corrente, por motivo de correção do ano referido das Contas votadas, no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, por erro formal (pg 15, antes 2017 e a correção para 2019).

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 05 de julho de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa